



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.082 / ANO V / 08 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 24, 25 E 26 DE AGOSTO DE 2013

Jornalista responsável: EDGAR HAMPF
Identificação profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	2
- PORTARIAS.....	6
- LICITAÇÕES.....	6
- CONTRATOS.....	6
- RECURSOS HUMANOS.....	6

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT.....	7
- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR.....	7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- MESA EXECUTIVA.....	7
- ORDEM DO DIA.....	7

LEIS

L E I Nº 11.435, 19/08/2013

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 080/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD**, órgão colegiado de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e normativa da Política Municipal de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será integrado ao SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, previsto na Lei Federal n. 11.343, de 23/08/2006, atuará no esforço integrativo do conjunto das ações articuladas com órgãos municipais, estaduais e federais, na fixação da política de prevenção e combate às drogas, através da instituição e desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – PROMAD.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – PROMAD tem por objetivo diagnosticar a conjuntura do perfil epidemiológico das drogas no Município de Ponta Grossa, para equacionar as estratégias de enfrentamento do problema, definindo a logística necessária para o desenvolvimento das ações no campo da difusão sócio-educativa, da saúde, segurança comunitária e psicossocial da família, visando o controle do uso indevido de substâncias psicoativas, o tratamento, a recuperação e reinserção social dos dependentes e usuários.

Art. 3º. A atuação com os demais órgãos municipais, estaduais e federais de combate às drogas no Município, de que trata o artigo 2º desta lei, terá como objetivos:

- a redução da oferta e da demanda de substâncias psicoativas no Município de Ponta Grossa;
 - a formulação da política municipal de prevenção do uso indevido de drogas;
 - a aprovação do plano de aplicação de recursos públicos, fiscalização, orientação e apoio às entidades assistenciais voltadas para a prevenção, combate, recuperação, tratamento ou assistência de usuários e farmacodependentes;
 - planejar, supervisionar, controlar, coordenar, integrar e fiscalizar o desenvolvimento das ações de todas as instituições e entidades municipais, movimentos comunitários organizados e representações de instituições estaduais e federais existentes no município, dispostos a cooperar com o esforço municipal de prevenção do uso indevido de drogas.
- Art. 4º.** Para os efeitos desta lei considera-se:

I. **redução de demanda de substâncias psicoativas:** o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes de sua utilização;

II. **droga:** toda substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

- aprovar o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – PROMAD;
- propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-científica, visando ao aperfeiçoamento da ação do governo municipal nas atividades de combate do uso indevido de drogas e de recuperação dos dependentes;
- cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades que no âmbito do Município de Ponta Grossa, desempenham atividades de recuperação e reinserção social do dependente;
- implementar banco de dados, a fim de disponibilizar subsídios para elaboração de relatório de avaliação periódica das ações do Conselho, a ser comunicado às autoridades do Município;
- promover a integração ao SISNAD;
- deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, objetivando promover, apoiar e subsidiar ações que possam contribuir para a solução ou redução dos problemas concernentes ao uso de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e a recuperação e reinserção social de dependentes;
- promover palestras sobre o uso de substâncias psicoativas seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- promover intercâmbio cultural de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;
- estimular programas de prevenção contra o uso indevido de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, de acordo com diretriz nacional;
- estimular a capacitação técnica e teórico - científica dos membros do COMAD, bem como do pessoal técnico e voluntários na formação de agentes multiplicadores, através de cursos, congressos, encontros e outros eventos;
- definir estratégias, elaborar planos, programas e procedimentos, para alcançar as metas propostas na Política Municipal de prevenção do uso indevido de drogas e, acompanhar a execução dessa política;
- permitir a realização de estágios curriculares aos universitários que se dediquem à pesquisa na área do combate às drogas;
- atuar em parceria com outros órgãos municipais e organismos multilaterais a nível local, regional, estadual e federal, nos assuntos referentes às drogas e firmar convênios, acordos e quaisquer ajustes de cooperação técnica.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto de forma paritária por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- do Poder Público:
 - SMS – Secretaria Municipal de Saúde, um representante;
 - SMA – Secretaria Municipal de Administração, um representante;
 - SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante;
 - SME – Secretaria Municipal de Educação, um representante;
 - FME – Fundação Municipal de Esportes, um representante;
 - SMGFJAJ – Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos, um representante;
 - SMICQP - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, um representante;
 - UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa, um representante;
 - Polícia Civil – Delegacia de combate ao uso indevido de drogas,

um representante;

j) Polícia Militar – 1º Batalhão da Polícia Militar do Paraná, um representante.

II. da Sociedade Organizada:

- CRF-PR – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, um representante;
- CESS – Conselho Regional de Serviço Social, um representante;
- CRP – Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região/Campos Gerais, um representante;
- ACIPG – Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa, um representante;
- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, um representante;
- CSS – Conselho Comunitário de Segurança, um representante;
- APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, um representante;
- Comunidades terapêuticas e entidades de Assistência em regime de internação, um representante;
- PREVIDA – Fórum Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, um representante;
- Instituições Particulares de Ensino Superior, um representante.

§ 1º. A inclusão de outras entidades, movimentos comunitários organizados e órgãos públicos interessados em integrar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas ocorrerá mediante apreciação e aprovação do Conselho.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas elegerá a sua Diretoria para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º. O Conselho será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 5º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 6º. Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor ao Presidente do Conselho a substituição dos seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitada a paridade.

§ 7º. Serão excluídas do Conselho, por deliberação do plenário, as entidades que faltarem a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, salvo motivo de força maior comunicado e aceito pelos demais membros.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será organizado da seguinte forma:

- Plenário;
- Presidência;
- Secretaria;

Parágrafo único – Os quoruns de reunião e deliberação serão aqueles previstos no Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas contará com uma Diretoria com a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretaria Executiva;
- Grupo Gestor do REMAD.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será ocupada por servidor efetivo do Quadro de Pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, por sugestão do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o REMAD – Recursos Municipais em Políticas Públicas sobre Drogas, na forma de fundo municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de centralizar os recursos públicos para as finalidades previstas no artigo 4º desta Lei e no respectivo Regimento Interno.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os meios e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único - A remoção ou transferência de servidores lotados no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas somente ocorrerá após consulta e deliberação de sua Diretoria.

Art. 11. São recursos do REMAD:

- I. doações, auxílios e contribuições que lhe forem destinadas;
- II. créditos orçamentários do Município;
- III. recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;
- IV. rendimentos de aplicações financeiras;
- V. outros recursos destinados ao REMAD.

Art. 12. Os recursos do REMAD serão utilizados para as seguintes finalidades:

- I. custeio das ações previstas no Plano Municipal de prevenção do uso indevido de drogas;
- II. projetos e programas públicos ou privados de combate às drogas;
- III. capacitação e treinamento do corpo técnico, conselheiros e voluntariado do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, através de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;
- IV. realização de palestras, simpósios e grupos de estudos para o combate às drogas;
- V. produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;
- VI. aquisição de material permanente para o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
- VII. custeio de estágios remunerados junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, nos termos da legislação especial em vigor;
- VIII. outras atividades congêneres, desde que previstas no Regulamento.

Art. 13. Os recursos do REMAD serão geridos de acordo como o Plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 14. A relevância a que se refere o § 5º, do art. 6º desta Lei será atestada por meio de certificado honorífico, expedido pelo Prefeito Municipal, a cada membro do Conselho, mediante solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas abrangerá, também, o respectivo Fundo e será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal mediante proposta do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 9.361, de 21 de dezembro de 2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 19 de agosto de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.436, de 19/08/2013
Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Deputado Federal LEOPOLDO MEYER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 161/2013, de autoria do Vereador Júlio Kuller, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Deputado Federal LEOPOLDO MEYER.

Art. 2º. A honraria será outorgada ao homenageado de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 19 de agosto de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.438, de 19/08/2013
Acresce programa ao anexo da Lei n.º 8.524, de 11/05/2006, o qual autoriza o Poder Executivo a efetuar a distribuição Gratuita de insumos e medicamentos na área de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 161/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica acrescido ao anexo da Lei n.º 8.524, de 11/05/2006, o seguinte programa:

“VIII - Programa: Serviço Social

Público alvo: Pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, que não possuem condições financeiras para custeio de fraldas descartáveis.

Crêterios de seleção do público alvo:

- Encaminhamento médico;
- Triagem do Serviço Social onde o referido paciente esta sendo atendido;
- Avaliação do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde com parecer conclusivo e comprovante de residência.

Discriminação dos bens doados: Toda e qualquer tipo de fralda descartável.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 19 de agosto de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.440, de 19/08/2013
Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Doutor MIGUEL SANCHES NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 176/2013, de autoria do Vereador Antonio Laroca Neto, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Doutor MIGUEL SANCHES NETO.

Art. 2º. A honraria será outorgada ao homenageado de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 19 de agosto de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.442, de 19/08/2013
Altera a Lei n. 10.718, de 28/09/2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 181/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Lei n. 10.718, de 28/09/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. ...

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Política Cultural e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Fundação Municipal de Cultura. (NR)

...

Art. 4º. O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será o Presidente da Fundação Municipal de Cultura, que exercerá somente o voto de qualidade. (NR)

Art. 5º. Os componentes do CMPC deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade no segmento cultural que representem e que não estejam inadimplentes com a Fundação Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura. (NR)

Parágrafo Único - ...

Art. 6º. ...

- I. representantes do Poder Público:
- a) Presidente da Fundação Municipal de Cultura; (NR)
- b) 1 (um) representante do Departamento de Cultura, da Fundação Municipal de Cultura; (NR)
- c) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, da Fundação Municipal de Turismo; (NR)
- d) ...

...

Art. 11. A Fundação Municipal de Cultura fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para consecução de suas finalidades. (NR)

...

Art. 15. ...

a) ...

...

c) avaliar os projetos e eventos realizados pela Fundação Municipal de Cultura; (NR)

d) ...

...

Art. 16. A Fundação Municipal de Cultura propiciará a infraestrutura e os recursos para a realização da Conferência Municipal de Cultura. (NR)

...

Art. 18. A Fundação Municipal de Cultura propiciará a infraestrutura e os recursos para a realização do Fórum. (NR)

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, vinculado à Fundação Municipal de Cultura, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, é instrumento para captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, projetos e ações culturais no Município de Ponta Grossa e faz parte do SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA. (NR)

...

Art. 24. A tesouraria do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, da Fundação Municipal de Cultura, a quem compete:

a) ...

b) Assinar junto com o Presidente da Fundação Municipal de Cultura, os cheques sacados contra a conta bancária do FMC; (NR)

c) ...

...

Art. 25. ...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 19 de agosto de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.446, 21/08/2013

Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica de imóvel conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 197/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a natureza jurídica, para Área Institucional, do Lote de terreno s/nº destinado à praça, da quadra s/nº, situado no Parque Bonsucesso, Bairro da Chapada, doravante denominada Área Institucional s/nº, a seguir descrita:

Área Institucional s/nº - da quadra s/nº, de forma irregular, quadrante N-O, distante 185,00 metros da Rua Pitanga, medindo 161,00 metros de frente para a Rua Foz do Iguaçu, lado ímpar, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com a Rua Terra Boa, onde faz esquina e mede 66,20 metros, do lado esquerdo, com a Rua Alvorada do Sul, onde faz esquina e mede 91,00 metros, e de fundo, com a Rua Colorado, onde mede 216,70 metros, com área total de 11.217,00 m², indicação cadastral nº 08.3.62.30.0534.000, objeto da matrícula nº 11.957 do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 21 de agosto de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 7.527, de 11/07/2013

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.632.615,96.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013.

DECLARA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.632.615,96 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos), assim discriminado:

0200 – Governo Municipal			
0201 – Gabinete do Prefeito			
0412200182.010 – Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito			
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 64	R\$	4.156,00	
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 69	R\$	36.000,00	
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 0 – CR 71	R\$	9.050,00	
0412200182.011 – Manutenção dos Serviços de Telecomunicações			
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 511 – CR 74	R\$	161.000,00	
0300 – Secretaria Municipal de Planejamento			
0301 – Departamento Administrativo			
0412200102.013 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo – SMP			
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 88	R\$	1.400,00	
0400 – Secretaria Municipal de Administração			
0401 – Departamento Administrativo			
0412200102.017 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo			
3190.94.00.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – Rec. 0 – CR 116	R\$	2.544,00	
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 0 – CR 125	R\$	8.600,00	
0404 – Departamento de Informática			
0412608998.807 – Despesas de Exercícios Anteriores			
3390.92.00.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Rec. 0 – CR 136	R\$	45.657,66	
0500 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos			
0501 – Departamento Administrativo			
0412200102.026 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo			
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 173	R\$	3.500,00	

0412208998.809 – Despesas de Exercícios Anteriores		
3390.92.00.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Rec. 0 – CR 177	R\$	170,26
0502 – Departamento de Receita		
0412900312.027 – Manutenção das Atividades do Depto. de Receita		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 178	R\$	3.800,00
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 180	R\$	20.000,00
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 0 – CR 181	R\$	35.000,00
0503 – Departamento Financeiro		
0412300202.030 – Manutenção das Atividades do Depto. Financeiro		
3390.47.00.0000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Rec. 0 – CR 197	R\$	190.000,00
0508 – Procuradoria Geral do Município		
2884600000.001 – Manutenção do Pagamento das Sentenças Judiciais		
4690.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec. 0 – CR 234	R\$	268.090,00
0600 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
0602 – Departamento de Assist. à Agricultura e Pecuária		
2069202002.040 – Manutenção de Eventos e Feiras		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 304	R\$	55.510,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
0702 – Departamento de Obras		
2678201941.018 – Pavimentação, Recuperação e Conservação Viária do Município		
4490.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 344	R\$	331.400,00
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 603 – CR 4567	R\$	58.000,00
0703 – Departamento de Serviços Públicos		
1545208998.819 – Despesas de Exercícios Anteriores		
3390.92.00.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Rec. 511 – CR 5040	R\$	149.140,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1030200512.066 – Manutenção da Assistência Hospitalar - SIH/SUS		
3190.34.00.0000 – Outras Despesas Pessoal Dec.Cont.Terceirizada – Rec. 369 – CR 549	R\$	3.700,00
1030300552.063 – Manutenção das Atividades da Farmácia Popular		
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 377 – CR 632	R\$	6.000,00
0900 – Secretaria Municipal de Educação		
0902 – Departamento de Educação		
1236100762.086 – Manutenção das Atividades do Depto. de Educação		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 103 – CR 780	R\$	50.000,00
0903 – FUNDEB – Fundo M. D. ED. BAS. VAL. Para Educação		
1236100762.097 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 102 – CR 881	R\$	10.000,00
1000 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional		
1002 – Departamento Desenv. Ind. e Comercial		
2345100222.108 – Constituição ou Aumento de Capital CPS		
4590.65.00.0000 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresa – Rec. 0 – CR 953	R\$	440.000,00
1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
1201 – Gerência Administrativa – SMAS		
0812208998.837 – Despesas de Exercícios Anteriores - SMAS		
3390.92.00.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Rec. 0 – CR 1016	R\$	170,05
1203 – Gerência de Proteção Social Básica		
0824300456.134 – Manutenção do Projeto Formando Cidadão, Sabará, AAB e Outros		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1022	R\$	706,00
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400472.155 – Manutenção do Programa Atendimento às Entidades Assistenciais		
3350.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 0 – CR 1129	R\$	56.918,28
1208 – Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente		

0824300456.160 – Atendimento às Entidades e Programas Assistenciais - FMDCA		
3350.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 880 – CR 1189	R\$	279.716,16
1300 – Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos		
1302 – Departamento de Recursos Humanos		
1133200132.163 – Manutenção das Atividades do Depto. de Recursos Humanos		
3190.34.00.0000 – Outras Despesas Pessoal Dec.Cont.Terceirizada – Rec. 0 – CR 1230	R\$	13.087,70
2900 – Secretaria Municipal de Abastecimento		
2902 – Departamento de Abastecimento		
1854200932.187 – Manutenção do Programa Feira Verde		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1563	R\$	385.000,00
2903 – Fundo Mercado da Família		
2369201322.190 – Manutenção das Atividades do Fundo do Mercado da Família		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1577	R\$	4.299,85

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III e IV da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e será utilizado:
Operação de Crédito na Fonte de Recurso 603 no valor de R\$ 58.000,00;

0300 – Secretaria Municipal de Planejamento		
0302 – Departamento de Planejamento Urbano		
1545100881.002 – Melhoramento Paisagístico e Estrut. nas Vias de Acesso do Município		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 0 – CR 98	R\$	3.800,00
0400 – Secretaria Municipal de Administração		
0402 – PROCON – Coord. Orient. e Prot. Consumidor		
1412500852.018 – Manutenção das Atividades da Coord. de Orient. e Proteção do Consumidor - PROCON		
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 0 – CR 131	R\$	27.941,70
0404 – Departamento de Informática		
0412600262.020 – Manutenção das Atividades do Depto. de Informática		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 132	R\$	8.600,00
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 134	R\$	5.097,66
0405 – Departamento de Patrimônio		
2884600000.002 – Manutenção do Pagamento das Indenizações de Imóveis		
4490.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis – Rec. 0 – CR 152	R\$	200.000,00
0500 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos		
0501 – Departamento Administrativo		
0412200102.026 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo		
3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria – Rec. 0 – CR 170	R\$	5.000,00
3390.37.00.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Rec. 0 – CR 172	R\$	1.000,00
3390.47.00.0000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Rec. 0 – CR 174	R\$	2.000,00
0508 – Procuradoria Geral do Município		
2884600000.001 – Manutenção do Pagamento das Sentenças Judiciais		
3190.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec. 0 – CR 231	R\$	268.090,00
0600 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
0602 – Departamento de Assist. à Agricultura e Pecuária		
2069202002.040 – Manutenção de Eventos e Feiras		
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 0 – CR 305	R\$	55.510,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
0701 – Departamento Administrativo		
0412200102.049 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP		
3190.11.00.0000 – Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 307	R\$	500.000,00
3190.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Rec. 0 – CR 309	R\$	572.744,01
0703 – Departamento de Serviços Públicos		
1545200882.054 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo do Município		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 511 – CR 385	R\$	310.140,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		

1030200582.067 – Manutenção do Programa Assistência Especializada		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 369 – CR 566	R\$	3.700,00
1030300552.063 – Manutenção das Atividades da Farmácia Popular		
3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 377 – CR 630	R\$	6.000,00
0900 – Secretaria Municipal de Educação		
0902 – Departamento de Educação		
1236500802.093 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 103 – CR 839	R\$	50.000,00
0903 – FUNDEB – Fundo M. D. ED. BAS. VAL. para Educação		
1236500802.099 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Educação Infantil		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 102 – CR 894	R\$	10.000,00
1000 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional		
1002 – Departamento Desenv. Ind. e Comercial		
2266101311.042 – Aquisição de Área para Ampliação do Distrito Industrial		
4490.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis – Rec. 0 – CR 944	R\$	57.058,30
1003 – Departamento de Ciência e Tecnologia		
1957301011.043 – Elaboração de Projetos e Implantação do Parque Tecnológico		
4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 0 – CR 956	R\$	47.000,00
1004 – Departamento de Qualificação Profissional		
1133400742.115 – Manutenção das Atividades do Depto. de Qualificação Profissional		
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 969	R\$	100.000,00
1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
1203 – Gerência de Proteção Social Básica		
0824300456.135 – Manutenção do Programa Adolescente Aprendiz		
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 0 – CR 1027	R\$	4.299,85
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400472.154 – Manutenção do Programa Apoio à Projetos Especiais		
4450.42.00.0000 – Auxílios – Rec. 0 – CR 1128	R\$	56.918,28
1208 – Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente		
0824300456.160 – Atendimento às Entidades e Programas Assistenciais - FMDCA		
4450.42.00.0000 – Auxílios – Rec. 880 – CR 1191	R\$	279.716,16

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/07/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 11 de julho de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.624, de 06/08/2013

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.079,24.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 11.263 de 04 de janeiro de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.079,24 (cento e quinze mil, setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), assim discriminado:

2100 – Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social		
2102 – Departamento do Deficiente		
0824400484.007 – Manutenção das Atividades do Depto. do Deficiente		
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 1 – CR 1351	R\$	55.079,24
2103 – Departamento do Idoso		
0824100484.009 – Manutenção das Atividades do Depto. do Idoso		
3390.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Rec. 1 – CR 1357	R\$	60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, será utilizado: Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 1 no valor de R\$ 115.079,24;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 06 de agosto de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

virtude de aprovação no concurso público nº 002/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 19 de agosto de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.689 de 19/08/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2210109/2013,

RESOLVE

Art. 1º. Dar ingresso a servidora **MARIA ELISABETE MANN**, matrícula nº 17.479, a partir do dia 12 de agosto de 2013, ao emprego público de **PROFESSOR 20 HORAS - PERMANENTE**, em virtude de aprovação no concurso público nº 002/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 19 de agosto de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.691, de 21/08/2013

Altera Função Gratificada, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, a redação do anexo III, da Lei n. 4.284/89 com a redação da Lei n. 11.282/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica promovida alteração de função gratificada, da seguinte forma:

Denominação dada pela Lei n. 11.282/2013			Nova denominação conferida por este Decreto		
Qtd	Denominação	sim-bolo	Qtd	Denominação	sim-bolo
01	Editor, do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Governo.	FG-11	01	Editor, vinculado ao Departamento Administrativo do Gabinete do Prefeito.	FG-11

Art. 2º. Fica mantida a atual designação da chefia transferida por este Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 21 de agosto de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.692, de 21/08/2013

Altera denominação de função gratificada, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, a redação do anexo III, da Lei n. 4.284/89 com a redação da Lei n. 11.282/2013, de acordo com o protocolo n. 2310154/2013,

DECRETA

Art. 1º. Ficam promovidas, a partir de 1º de agosto de 2013, a alteração das seguintes funções gratificadas:

Denominação dada pela Lei n. 11.282/2013			Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto		
Qtd	Denominação	sim-bolo	Qtd	Denominação	sim-bolo
01	Coordenador de Sistemas Informatizados, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos	FG-12	01	Coordenador Geral de Equipes Feira Verde, vinculado a Diretoria do Programa Feira Verde, da Secretaria Municipal de Abastecimento.	FG-12
01	Procurador Municipal da Procuradoria Geral do Município da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.	FG-13	01	Coordenador de Sistemas Informatizados, vinculado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos.	FG-13

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 21 de agosto de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.694, de 21/08/2013

Regulamenta o Programa de Refinanciamento de Débitos Tributários do Município de Ponta Grossa – PROFIS-PG instituído pela Lei n. 11.407/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com a Lei n. 11.407/13,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução da Lei n. 11.407/2003, que instituiu o Programa de Refinanciamento de Débitos Tributários do Município de Ponta Grossa – PROFIS-PG.
Parágrafo único. O ingresso no PROFIS-PG será admitido até o dia 15 de setembro de 2013.

Art. 2º. O PROFIS-PG abrange os créditos tributários com parcelas de pagamento vencidas até 31 de dezembro de 2012, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidados pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado e ainda que cancelado por falta de pagamento, nos termos deste decreto.

Art. 3º. A adesão ao programa referido neste decreto dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como, pelo responsável ou terceiros interessados.

Art. 4º. Os débitos tributários, exceto os referentes ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão:

- I. desde que nunca tenham sido objeto de parcelamento especial ou ordinário anterior, ajuizados ou não:
 - a) parcelados em até 03 (três) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento em até 05 (cinco) dias após o deferimento da solicitação de adesão;
 - b) parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento de mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da dívida, em até 03 (três) dias após o deferimento da solicitação de adesão;
 - c) parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento mínimo de 15% (quinze por cento) do valor da dívida, em até 03 (três) dias após o deferimento da solicitação de adesão;
 - d) parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento mínimo de 10% (dez por cento) do valor da dívida, em até 03 (três) dias após o deferimento da solicitação de adesão.
- II. desde que já tenham sido objeto de parcelamento anterior especial ou ordinário, ajuizados ou não:
 - a) pagos a vista, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento em até 03 (três) dias após o deferimento da solicitação de adesão;
 - b) parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento de mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da dívida, em até 03 (três) dias após o deferimento da solicitação de adesão;
 - c) parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento mínimo de 15% (quinze por cento) do valor da dívida, em até 03 (três) dias após o deferimento da solicitação de adesão;
 - d) parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 20% (vinte por cento) sobre juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento mínimo de 10% (dez por cento) do valor da dívida, em até 03 (três) dias após o deferimento da solicitação de adesão.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, o saldo da dívida objeto do parcelamento será consolidado na data do seu requerimento e será dividido pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

- I. R\$ 40,00 (quarenta reais) no caso de pessoas físicas;
- II. R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoas jurídicas.

Art. 5º. Os débitos tributários, referentes ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão ser:

- I. pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento em até 03 (três) dias após o deferimento da solicitação de adesão;
- II. parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento de mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da dívida, em até 03 (três) dias após o deferimento da solicitação de adesão;
- III. parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento mínimo de 15% (quinze por cento) do valor da dívida, em até 03 (três) dias após o deferimento da solicitação de adesão;
- IV. parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos deste decreto, com recolhimento mínimo de 10% (dez por cento) do valor da dívida, em até 03 (três) dias após o deferimento da solicitação de adesão.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I, III e IV deste artigo, o saldo da dívida objeto do parcelamento será consolidado na data do seu requerimento e será dividido pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

- I. R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoas físicas;
- II. R\$ 200,00 (duzentos reais) no caso de pessoas jurídicas;

Art. 6º. Os débitos com a Fazenda Pública Municipal serão consolidados por sujeito passivo.

- § 1º.** É vedada a adesão do sujeito passivo que possua débitos consolidados com o valor igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- § 2º.** Na consolidação não serão excluídos do Cadastro da Dívida Ativa os créditos tributários e suas origens anteriores, os quais, para efeito de controle, permanecerão individualizados por tributo, a fim de comprovar a origem do crédito consolidado em caso de execução fiscal decorrente do inadimplemento do parcelamento assumido no PROFIS-PG.
- § 3º.** O disposto neste artigo não implica restituição de quantia pagas.

§ 4º. Nos termos do § 1º, do art. 1º c/c os §§ 2º e 3º, do art. 4º da Lei n. 11.407/2013, o PROFIS-PG:

- a) abrange os débitos tributários não integralmente quitados e ainda que cancelados por falta de pagamento até 31 de dezembro de 2012, isto é, com parcelas vencidas e não pagas ou débitos não parcelados até essa data;
- b) nenhum parcelamento assumido anteriormente à vigência da Lei n. 11.407/2013, que se deu no dia 23 de julho de 2013 será estornado para fins de inclusão no PROFIS-PG.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor original do débito tributário para o sujeito passivo que aderir ao PROFIS-PG e possuir débitos consolidados com valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) para pagamento em até 03 (três) dias após a solicitação de adesão.

Art. 8º. Sobre os valores dos débitos parcelados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo prazo médio, mediante prestações fixas.

Parágrafo único. Se o sujeito passivo deixar de recolher três parcelas consecutivas ou duas alternadas do parcelamento previsto neste decreto, considerar-se-á quebrado o acordo para refinanciamento, devendo a Fazenda Pública estornar os descontos anteriormente concedidos dos juros e multas e prosseguir com as medidas de cobrança em lei autorizadas.

Art. 9º. Os benefícios do presente decreto só se aplicam no caso de pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação e dação em pagamento.

Art. 10. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de adesão deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

Art. 11. A adesão ao parcelamento de decreto constitui confissão de dívida de forma irrevogável e irretroatável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal.

Art. 12. O benefício de que trata este decreto será concedido uma única vez, ficando vedada nova concessão para as dívidas já beneficiadas nos termos da presente.

Parágrafo único. Se existirem no mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados ou duas alternadas, obrigatoriamente deverão ser objeto de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e outro para as dívidas não ajuizadas.

Art. 13. A adesão ao PROFIS-PG será realizada somente com a apresentação da declaração de inclusão de totalidade dos débitos, conforme anexo deste decreto, obedecido o seguinte procedimento:

- I. apresentação de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) quando pessoa física: fotocópia da Cédula de Identidade Civil - CIRG, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de endereço emitido nos últimos três meses; ou
 - b) quando pessoa jurídica: fotocópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, contrato social consolidado até a última alteração e certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná ou órgão equivalente, quando o for o caso;
- II. instrução pelos órgãos municipais competentes;
- III. o parcelamento somente será deferido se o requerente firmar a declaração de consolidação dos débitos e o termo de confissão e parcelamento de dívida;
- IV. os processos de adesão ao PROFIS-PG serão devidamente arquivados no Arquivo Público Municipal para consulta futura.

Art. 14. Para efeitos deste decreto considerar-se-á deferida a solicitação de adesão ao programa de refinanciamento depois de firmado o respectivo requerimento junto a Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto n. 7.591/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 21 de agosto de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

ANEXO

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
 Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Nome Contribuinte:
 CPF/CNPJ:
 Numero do Cadastro:

DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DA TOTALIDADE DOS DÉBITOS NO PARCELAMENTO DA LEI Nº	
O sujeito passivo acima indicado declarou que após consulta dos débitos, inclusive os inscritos em dívida ativa municipal irá incluir, no parcelamento da Lei nº xxxxx, de xx de xxxx de 2013, a totalidade dos créditos constituídos que atendam aos requisitos previstos na referida lei, no âmbito do Município de Ponta Grossa, inclusive os que se encontravam com a exigibilidade suspensa em decorrência de ações judiciais, impugnações e recursos administrativos cuja consistência foi efetuada conforme o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.	
Atenção:	
1) A presente declaração importa, quanto aos débitos constituídos no âmbito do Município de Ponta Grossa que atendam aos requisitos da Lei nº xxxxx/2013, confissão irrevogável e irretroatável, pois se configura em confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Lei nº xxxxx/2013;	
2) A manifestação é irretroatável e não dispensa o cumprimento dos demais atos referentes à consolidação das modalidades de parcelamento exigidos pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira;	
3) o sujeito passivo se declara ciente de que se deixar de recolher três parcelas consecutivas ou duas alternadas do parcelamento previsto na Lei n. xxxxx/2013, a Fazenda Pública promoverá o estorno (cancelamento) dos descontos anteriormente concedidos com relação aos juros e multas do crédito originário e prosseguirá com as medidas de cobrança em lei autorizadas.	

Data _____ assinatura _____

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87
Concurso Público nº 002/2013

Emprego público: PROFESSOR 20HRS – PERMANENTE

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Class.
23324	ELIANA VICTOR MICHELON	60622906	19/08/2013		11
23329	ELIANE TEIXEIRA GUIMARAES RIBEIRO	61792120	20/08/2013		0004 AF
23326	MARCELA MALAQUIAS	83461640	19/08/2013		0001 AF
23318	NILCEA MOTTIN DE ANDRADE	42656976	16/08/2013		0108
23316	ROSELI NOVAKI FREITAS	136517520	16/08/2013		0112
23313	SANDRA MARIA DE MOURA RIBAS FELIPE	42658790	16/08/2013		0056
23346	SYONARA APARECIDA TEIXEIRA	44960087	22/08/2013		0084

Total: 00007

Emprego público: PROFESSOR 40HRS – PERMANENTE

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Class.
23340	DANIELE ULIANA QUEJI	81438889	20/08/2013		0077
23317	LUCELIA DA SILVA GOMES	82718320	16/08/2013		0107

Total: 00002

TOTAL GERAL: 00009

Ponta Grossa, 23 de Agosto de 2013.

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO Nº 101/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87
Concurso Público nº 001/2012

Emprego público: AUXILIAR EM SAUDE BUCAL

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Class.
22854	CARLA MARCONDES	8208074	03/07/2013		0011
20831	KAMILLA SLOMPO GALDINO	91192241	01/07/2013		0008

Total: 00002

TOTAL GERAL: 00002

Ponta Grossa, 23 de Agosto de 2013.

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO Nº 102/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
CGC/MF: 76.175.884/0001-87
Teste Seletivo nº 003/2012

Emprego público: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Unidade de Saúde	Class.
23338	EVELIZE MEIRA DOS SANTOS	24562082	20/08/2013	Abraão Federmann	4

Total: 00001

TOTAL GERAL: 00001

Ponta Grossa, 23 de Agosto de 2013.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013

ABERTURA: 05/09/2013

HORÁRIO: 13:00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SINALIZAÇÃO).

VALOR TOTAL: R\$ 41.309,00

Dotação Orçamentária:

23.05.1545101944.016000

3.3.90.30

Fonte 1001 e 1509

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

LICITANTE: ANDIPEL PAPELARIA LTDA

LOTE 01: R\$ 15,00	LOTE 21: R\$ 0,68	LOTE 48: R\$ 0,56
LOTE 05: R\$ 2,49	LOTE 27: R\$ 0,69	LOTE 49: R\$ 1,07
LOTE 06: R\$ 0,47	LOTE 28: R\$ 0,18	LOTE 51: R\$ 19,50
LOTE 07: R\$ 1,25	LOTE 29: R\$ 0,18	LOTE 53: R\$ 11,00
LOTE 08: R\$ 0,74	LOTE 30: R\$ 0,15	LOTE 54: R\$ 27,97
LOTE 10: R\$ 0,40	LOTE 37: R\$ 2,98	LOTE 56: R\$ 98,00
LOTE 12: R\$ 1,80	LOTE 38: R\$ 1,99	LOTE 58: R\$ 0,08
LOTE 13: R\$ 3,00	LOTE 39: R\$ 3,65	LOTE 60: R\$ 4,08
LOTE 15: R\$ 24,00	LOTE 41: R\$ 4,40	LOTE 65: R\$ 4,47
LOTE 17: R\$ 5,37	LOTE 42: R\$ 0,18	LOTE 66: R\$ 1,39
LOTE 18: R\$ 5,79	LOTE 43: R\$ 0,94	LOTE 67: R\$ 2,38
LOTE 19: R\$ 7,89	LOTE 46: R\$ 4,94	LOTE 68: R\$ 1,25

LICITANTE: MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA

LOTE 03: R\$ 0,95	LOTE 24: R\$ 32,00	LOTE 55: R\$ 1,50
LOTE 04: R\$ 1,50	LOTE 25: R\$ 6,90	LOTE 57: R\$ 6,90
LOTE 09: R\$ 0,42	LOTE 31: R\$ 0,16	LOTE 61: R\$ 6,90
LOTE 11: R\$ 3,50	LOTE 32: R\$ 0,20	LOTE 64: R\$ 0,70
LOTE 16: R\$ 0,46	LOTE 33: R\$ 0,16	LOTE 40: R\$ 25,60
LOTE 23: R\$ 39,00	LOTE 34: R\$ 1,82	LOTE 47: R\$ 0,40

LOTES FRUSTRADOS: 02, 14, 20, 22, 26, 35, 36, 44, 45, 50, 52, 59, 62, 63

PREGOEIRA: Scheila Trieveller

Mais informações na Divisão de Licitações da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR

RESULTADO DA CARTA-CONVITE 01/2013

OBJETO: Contratação de Companhia Seguradora para formalização de Seguro de Vida com cobertura de morte ou invalidez permanente ou total por acidente – Apólice de Mercado SH/AM, fora do sistema Financeiro de Habitação – SFH conforme estabelecido pela Resolução CNSP nº 205/2009 da SUSEP, garantindo a

quitação do saldo devedor vincendo dos Segurados (adquirentes de imóveis empreendidos pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR), na ocorrência de um dos eventos cobertos.

VENCEDOR: MARÍTIMA SEGUROS S/A.

TAXA MENSAL : R\$ 0,03318%

PRAZO : 12 meses

Ponta Grossa, 23 de Agosto de 2013

JOÃO CARLOS MUGNAINE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL MESA EXECUTIVA

ATO Nº 0100/2013

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do requerimento de autoria do Vereador PASCOAL ADURA;

RESOLVE

Exonerar, a partir desta data, CAIO AUGUSTO NOGUEIRA SANTOS, CIRG.29890231668765/GO, do emprego público em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar.

Ponta Grossa, em 21 de agosto de 2013.

Vereador ALIEL MACHADO
Presidente

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Vereador WALTER JOSÉ DE SOUZA
Primeiro-Secretário

Vereador PASTOR LUIZ BERTOLDO
Segundo-Secretário

Vereador DANIEL MILLA
Terceiro-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO ORDEM DO DIA: 26/08/2013 SESSÃO ORDINÁRIA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 148/13 – Promove alterações na Lei nº 10.408, de 03/11/2010, que fixa as normas para a aprovação de arruamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos no Município de Ponta Grossa.

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 231/13 – Altera a Lei nº 8.776, de 15/12/2006, conforme especifica.

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 240/13 – Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A no valor de até R\$ 3.000.000,00, conforme especifica.

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 244/13 – Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00, e dá outras providências.

DA VEREADORA ADÉLIA APARECIDA SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 307/13 – Concede Título de Cidadão Benemérito de Ponta Grossa ao Senhor SENSEI ANDERSON MAURO DE OLIVEIRA GARRET.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR ANTONIO LAROCA NETO

PROJETO DE LEI Nº 147/13 – Acrescenta Inciso XX ao art. 5º, da Lei nº 10.593, de 06/06/11, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação**

COSPTTMUA - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

CECEC - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

DO VEREADOR JULIO KÜLLER

PROJETO DE LEI Nº 206/13 – Promove alterações no art. 2º e acrescenta o art. 3º na Lei nº 7.900, de 10/11/2004.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos do **Substitutivo Geral**

CFOF - Favorável, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR

COSPTTMUA - Favorável, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR

DO VEREADOR PROFESSOR CARECA

PROJETO DE LEI Nº 228/13 – Denomina as vias públicas do Loteamento Jardim Ouro Verde, Bairro Colônia Dona Luiza, nesta cidade, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

COSPTTMUA - Favorável

DA VEREADORA ADÉLIA APARECIDA SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 253/13 – Denomina de VERA LUCIA MAYER NAGEIA a Rua "F", compreendida no trecho da Rua "A" e a Rua Luiz de Paula situada no Conjunto Habitacional Nova Ponta Grossa, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, com a inclusa **Emenda de Redação**

COSPTTMUA - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

DO VEREADOR ALIEL MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 310/13 – Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Padre SANDRO MACIEL CÂNDIDO FERREIRA.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CECE - Favorável

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 23 de agosto de 2013.

Ver. ALIEL MACHADO
Presidente

